ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL
Protocolo nº 1047
14 NOV 2017
17:15 hs

" Institui a Planta Genérica de Valores do Município, define critérios para Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências."

DERLEI JOÃO DELEVATTI, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída a Planta Genérica de Valores do Município de Porto Murtinho.

Art. 2° Para efeitos de tributação, a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Porto Murtinho será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3°. Os valores unitários por metro quadrado dos terrenos localizados, em cada um dos setores, estão estabelecidos nos anexos até o ano de 2020; a partir do ano de 2021 os valores serão atualizados com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, conforme estabelecido no artigo 280, § 2°, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. Os valores venais territoriais são determinados pelo resultado da multiplicação da área do terreno, em metros quadrados, pelos respectivos valores unitários fixados nos anexos desta Lei.

Art. 4° A classificação das edificações e os valores correspondentes por metro quadrado de construção são aqueles constantes nos anexos desta Lei.

§ 1° Os valores das edificações, por metro quadrado de construção, estão estabelecidos nos anexos até o ano de 2020, a partir do ano de 2021 os valores serão atualizados com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, conforme estabelecido no artigo 280, §2°, do Código Tributário Municipal.

§ 2° Os valores venais das edificações são determinados pelo resultado da multiplicação da área edificada no terreno, em metros quadrados, pelos respectivos valores unitários fixados para cada tipo de edificação.

Art. 5° A classificação das edificações será individual quando houver mais de uma edificação por lote ou inscrição imobiliária municipal.

84ª S. Ordinária
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 14/11/2017
SECRETÁRIO (a)

001

Art. 6° Nos casos em que houver mais de uma categoria ou padrão de construção por edificação, classificação do imóvel poderá ser realizada conforme as diferentes áreas construídas, cadastradas individualmente e lançadas conjuntamente para fins de IPTU.

Art. 8°- O valor venal dos imóveis corresponde ao resultado da soma dos valores venais das edificações e do terreno.

Art. 9° Esta Lei entra vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 13 de novembro de 2017

DERLEI JOÃO DELEVATTI

Prefeito Municipal

34ª S. Ordinária
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 14/11/2017
SECRETÁRIO(A)
003

Anexo I do Projeto de Lei Complementar n° 004, de 13 novembro de 2017

ANO DE 2017

I – ZONA URBANA – TERRENOS

A) SETOR I ..... R$ 29,21 m²
B) SETOR II ..... R$ 13,35 m²
C) SETOR III ..... R$ 10,38 m²
D) SETOR IV ..... R$ 5,00 m²
E) SETOR V ..... R$ 2,00 m²

II - EDIFICAÇÕES - SETOR I, II,III, IV

A) Bom Padrão ..... R$ 146,20 m²
B) Médio Padrão ..... R$ 89, 47 m²
C) Regular Padrão ..... R$ 27,91 m²
D) Baixo Padrão ..... R$ 13,88 m²

III - ZONA DE EXPANSÃO URBANA – SETOR I

A) BENIFICIADA ..... R$ 0,097 m²
B) BRUTA ..... R$ 0,016 m²

IV - ZONA DE EXPANSÃO URBANA – SETOR II

A) BENEFICIADA ..... R$ 0,080 m²
B) BRUTA ..... R$ 0,116 m²

V – ZONA DE EXPANSÃO URBANA - SETOR III

A) ÁREA INUNDÁVEL ..... R$ 0,059 m²

Anexo II do Projeto de Lei Complementar n° 004, de 13 novembro de 2017

ANO DE 2018

I – ZONA URBANA – TERRENOS

A) SETOR I ..... R$ 43,81 m²
B) SETOR II ..... R$ 26,70 m²
C) SETOR III ..... R$ 20,76 m²
D) SETOR IV ..... R$ 10,00 m²
E) SETOR V ..... R$ 2,00 m²

II - EDIFICAÇÕES - SETOR I, II,III, IV

A) Bom Padrão ..... R$ 292,40 m²
B) Médio Padrão ..... R$ 178,94 m²
C) Regular Padrão ..... R$ 55,82 m²
D) Baixo Padrão ..... R$ 27,78 m²

III - ZONA DE EXPANSÃO URBANA – SETOR I

A) BENIFICIADA ..... R$ 1,94 m²
B) BRUTA ..... R$ 0,032 m²

IV - ZONA DE EXPANSÃO URBANA – SETOR II

A) BENEFICIADA ..... R$ 0,016 m²
B) BRUTA ..... R$ 0,232 m²

V – ZONA DE EXPANSÃO URBANA - SETOR III

A) ÁREA INUNDÁVEL ..... R$ 0,118 m²

Anexo III do Projeto de Lei Complementar n° 004, de 13 novembro de 2017

ANO DE 2019

I – ZONA URBANA – TERRENOS

A) SETOR I ..... R$ 65,72 m²
B) SETOR II ..... R$ 53,40 m²
C) SETOR III ..... R$ 41,52 m²
D) SETOR IV ..... R$ 20,00 m²
E) SETOR V ..... R$ 2,00 m²

II - EDIFICAÇÕES - SETOR I, II,III, IV

A) Bom Padrão ..... R$ 584,80 m²
B) Médio Padrão ..... R$ 357,88 m²
C) Regular Padrão ..... R$ 111,64 m²
D) Baixo Padrão ..... R$ 55,56 m²

III - ZONA DE EXPANSÃO URBANA – SETOR I

A) BENIFICIADA ..... R$ 3,88 m²
B) BRUTA ..... R$ 0,064 m²

IV - ZONA DE EXPANSÃO URBANA – SETOR II

A) BENEFICIADA ..... R$ 0,32 m²
B) BRUTA ..... R$ 0,464 m²

V – ZONA DE EXPANSÃO URBANA - SETOR III

A) ÁREA INUNDÁVEL ..... R$ 0,0236 m²

Anexo IV do Projeto de Lei Complementar n° 004, de 13 novembro de 2017

ANO DE 2020

I – ZONA URBANA – TERRENOS

A) SETOR I ..... R$ 99,58 m²
B) SETOR II ..... R$ 106,08 m²
C) SETOR III ..... R$ 83,04 m²
D) SETOR IV ..... R$ 40,00 m²
E) SETOR V ..... R$ 2,00 m²

II - EDIFICAÇÕES - SETOR I, II,III, IV

A) Bom Padrão ..... R$ 1.169,60 m²
B) Médio Padrão ..... R$ 715,76 m²
C) Regular Padrão ..... R$ 223,28 m²
D) Baixo Padrão ..... R$ 111,12 m²

III - ZONA DE EXPANSÃO URBANA – SETOR I

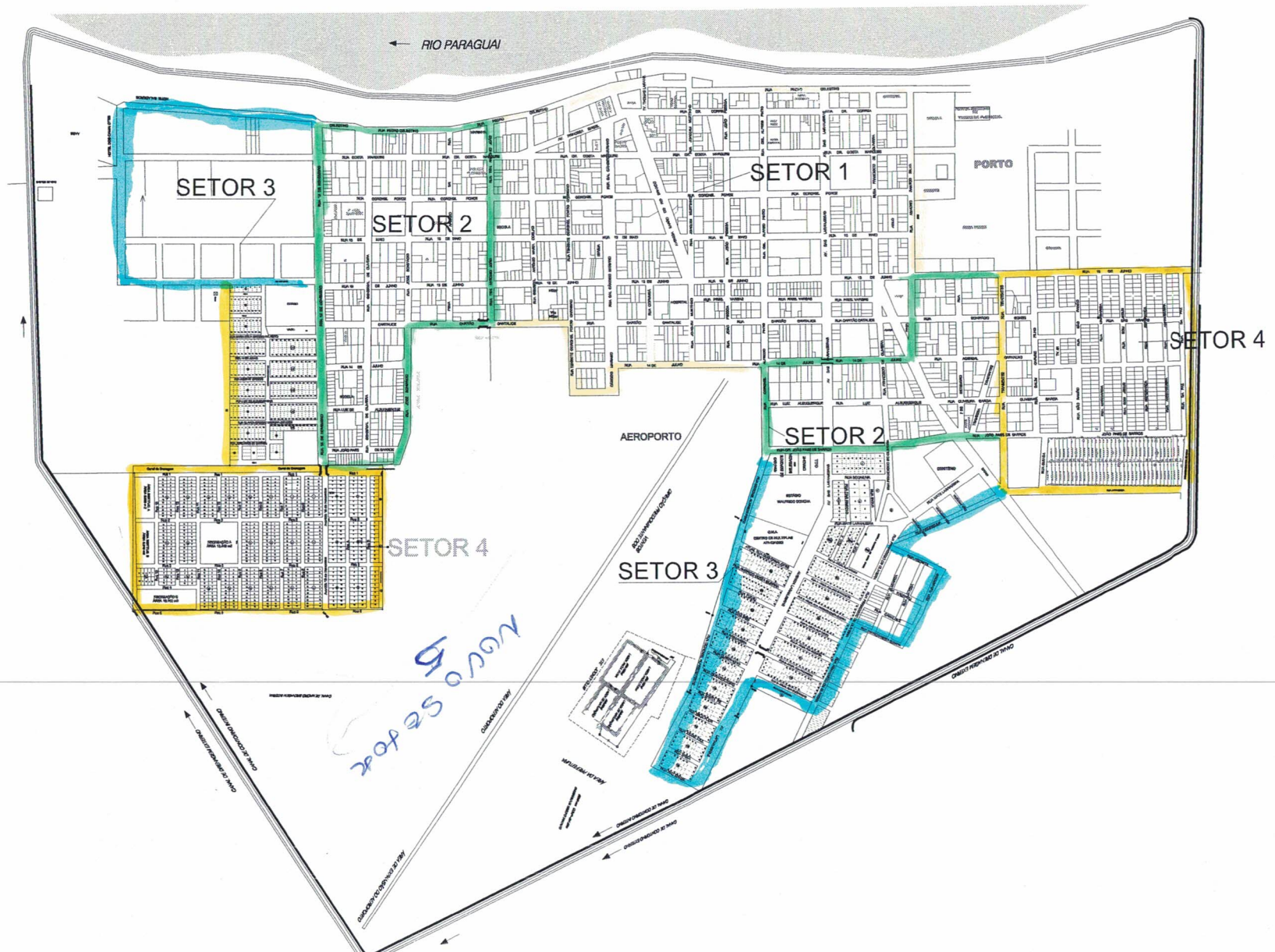
A) BENIFICIADA ..... R$ 7,76 m²
B) BRUTA ..... R$ 0,128 m²

IV - ZONA DE EXPANSÃO URBANA – SETOR II

A) BENEFICIADA ..... R$ 0,64 m²
B) BRUTA ..... R$ 0,928 m²

V – ZONA DE EXPANSÃO URBANA - SETOR III

A) ÁREA INUNDÁVEL ..... R$ 0,472 m²


RIO PARAGUAI
SETOR 3
SETOR 2
SETOR 1
PORTO
SETOR 4
AEROPORTO
SETOR 2
SETOR 4
SETOR 3

Termo de Abertura

Este livro contém duzentos folhas (200), que servirá para uso da Comissão de Atualização do Valor Venal da Planta de Valores do município de Porto Murtinho - MS!

Porto Murtinho - MS, 30. de. 2017.

Cassio Augusto Fernandes Perseguim
- Presidente da Comissão -

Luiz Eduardo Ayub - Assessor Extraordinário

Túlio Monte de Rezende - Procu. Jurídica

Carmen Glen - Contadora

Mariana Brites Romires - Tesoureira

José Adão Neto - Engenheiro Civil

Daniel Lopes - Contrutor.

- Data da criação da Comissão acima descrita - 05 de outubro de 2017.

Ata numero 001

Aos 27 de outubro 2017, reuniram-se na sala de reunião a comissão de atualização de Valor Venal da planta de valores do município, conforme Decreto nº 10.346, de 05 de outubro de 2017. Para ser tratado a atualização da Planta de Valores do município para exercício de 2018, onde o setor de tributos apresentou um estudo com valores venais de mercado para conhecimento para demais membros da comissão, onde foi discutido e todos concordaram que a planta de valores esta realmente desatualizada, e tem necessidade de real atualização de valores. Todos concordaram e onde foi marcado outra reunião para o dia 30 de outubro de 2017, para conclusão dos trabalhos. Esta ata vem assinada por todos presente

Derli João Defenatti

Daniel Cafure

José Amaro neto

Morenna Britos Ramires

Carmen Dreon

Lucio monte de Rezende

Luiz Eduardo Ayub

Cássio Augusto Fernandes Perseguin

Ata numero 002

Dos 30 de outubro de 2017, reuniram-se no salão de reunião a comissão de atualização do valor venal da planta de valores do municipio, conforme decreto nº 10.346, de 05 de outubro de 2017. Onde foi decidido que a planta precisa ser atualizada da seguinte forma setor I sera criado A e B, que sera atualizado no valor de 50% para o exercicio de 2018, tambem sera atualizado em 50% para o ano de 2019 e 2020 de forma linear, (onde se lê "anda", se lê ano), setor II sera criado A e B e sera reajustado em 100% no primeiro ano de 2018, e 2019 100% e 2020 100% de forma linear. Setor III tambem sera criado A e B em 2018 100%, 2019 100% e 2020 100% de forma linear. setor IV tera somente A, e valor sera de 5,00 reais o metro quadrado, e sera reajustado 100% os anos 2018, 2019 e 2020. Tambem ficou dicidido que sera criado um novo setor de numero V, com valor de 2,00 reais o metro quadrado, o setor V podera ter o valor diferenciado se for feito um loteamento sera enquadrado no setor compativel. Edificações ficou acordado que sera reajustado em até 100% da tabela existente de forma linear até 2020, a zona de expansão Urbana sera reajustado em 100% conforme a tabela existente zona de expansão Urbana II sera reajustado em 100% conforme a tabela existente, zona de expansão Urbano sera reajustado em 100% conforme a tabela existente. ficou acordado que nesta comissão ficou sugerido a mudança de perimetro Urbano e expansão urbano do municipio, nada mais havendo a tratar encerramos a presente ata que vai assinado por todos presente.

Daniel Lafure

Zoré Abraão neto

010

Carmen Deon

Lucio Monte de Bezerra

Luiz Eduardo Auad

Mário Augusto Fernandes Peregrino

Mensagem de Projeto de Lei Complementar n° 004, de 13 de novembro 2017

Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal ,

Nobres vereadores,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n° 004/2017, que institui a Planta Genérica de Valores do Município, define critérios para Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

O presente Projeto foi consequência do trabalho realizado pela Comissão de Atualização do Valor Venal da Planta de Valores do Município de Porto Murtinho, criada pelo Decreto n° 10.346, de outubro de 2017, que verificou que o valor realizado pelo Município não condiz com o real valor dos terrenos e edificações. Dessa forma, a comissão concluiu pela necessidade de atualização dos valores da planta genérica no termo presente na lei e anexos.

Assim, este Projeto objetiva a atualização genérica de Valores imobiliários, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

Ante o exposto, é essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Porto Murtinho, 14 de novembro de 2017.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Protocolo nº 1047
13:15 hs

012